

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial n.º 1002041-55.2016.8.26.0294

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **TROPDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS (“Tropdan”** ou conjuntamente **“Recuperandas”**), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos abaixo aduzidos.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, distribuído em 16.12.2016, por **TROPDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS**, o qual teve seu processamento deferido em 25.01.2017 (**fls. 544/546**).
2. Desta forma, o edital de convocação dos credores, que alude o artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações Judiciais “LFR”) foi disponibilizado no DJe no dia 21.03.2017 (**fls. 699/700**), abrindo assim, o prazo para os credores apresentarem pedidos de habilitação e divergência de crédito.
3. Ato contínuo, em 23.06.2017, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, bem como a Relação de Credores Consolidada nos termos do art. 7º, § 2º da LFR (**fls. 901/940**), sendo que o Edital da Relação de Credores do art. 7º, § 2º da LFR foi devidamente disponibilizado em 17.07.2017 (**fls. 1.021/1.022**).

4. Em prosseguimento, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores (“QGC”) Consolidado, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, § 2º da LFR, conforme determinação desse MM. Juízo e tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC

5. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes e pareceres de crédito até a data 25.08.2023, procedendo com a inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- b) em relação às penhoras e reservas de crédito, de natureza fiscal ou equiparadas, não foram incluídas neste QGC, haja vista sua não submissão aos efeitos da recuperação judicial;
- c) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se à data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, da LFR; e
- d) eventuais créditos não constantes no presente QGC Consolidado serão oportunamente incluídos conquanto haja demonstração de seu lastro ou constem em oportuna relação de incidentes/processos vinculados a ser fornecida pela z. Serventia.

III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º DA LFR

6. *Ab initio*, ressalta-se que por, questões sistêmicas do *Esaj*, após extinção e/ou arquivamento, alguns incidentes e/ou impugnações de crédito não são mais localizados pela pesquisa fonética pelo nome das Recuperandas, no *website* do TJSP, impossibilitando, assim, o acesso aos incidentes.

7. Desta forma, a Administradora Judicial **entende** necessário que a z. Serventia forneça a relação de todos os processos vinculados à presente recuperação judicial e incidentes distribuídos por dependência, inclusive os processos arquivados, para que possam ser verificados se todos os incidentes foram devidamente abrangidos neste Quadro Geral de Credores.

III.a Dos incidentes julgados e com trânsito em julgado

8. Abaixo segue a relação de incidentes cujos credores ingressaram com pedidos de habilitação/impugnação de crédito, por dependência aos autos principais da ação. Veja-se:

Nº do Processo	Parte Adversa	Status	Sentença
0000885-78.2018.8.26.0294	BANCO VOLKSWAGEN S/A	Trânsito em julgado	Excluir da RJ, ante à extraconcursalidade do crédito.
0001272-59.2019.8.26.0294	EDVAL DOS SANTOS	Trânsito em julgado	Extinguiu sem análise do mérito

9. Ressalta-se que, no momento, inexistem incidentes pendentes de julgamento, sendo que todos os que foram localizados no *website* do TJSP, foram devidamente analisados pela Administradora Judicial nesta oportunidade.

10. Entretanto, adverte-se acerca da hipótese da existência de incidentes e/ou impugnações de crédito arquivados que não são mais localizados no sistema *E-Saj*, nos moldes do disposto no tópico III, parágrafos 6 e 7 desta petição.

11. Por fim, a Administradora Judicial aclara que procedeu com o determinado nas r. decisões proferidas nos incidentes, providenciando as inclusões, retificações ou exclusões necessárias no Quadro Geral de Credores.

IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

12. Em prosseguimento, a Administradora judicial procedeu minuciosa análise nos autos principais, com a finalidade de localizar e trazer à baila todas as questões e informações que são pertinentes à elaboração do Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos tópicos abaixo:

IV.a - Das habilitações de Crédito requeridas nos autos principais

13. Neste ponto, importante destacar que, ao compulsar os autos, notou-se alguns de pedidos de habilitação e/ou retificação de créditos, os quais foram indeferidos por este D. Juízo, sob o óbice de tratar-se de inadequação da via eleita, nos termos da lei nº 11.101/2005. Veja-se:

1- Fls. 690/691: Razão assiste à Administradora, pois os pedidos de habilitação e divergência de créditos, deverão ser apresentados na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. Intimem-se os subscritores de fls. 536, 562/565, 581/582, 595, 600, 604, 701, 714/715, desta decisão.

(Trecho extraído fl. 806 dos autos)

Fls. 1034/1035: Ciência às partes, atentando os credores para o quanto já determinado à fl.806, respeitando-se os ditames da Lei 11.101/05, eis que se trata a ação de Recuperação Judicial, cujas habilitações e divergências serão recebidas em apartado, como incidentes, a fim de não se causar tumulto processual.
Intimem-se.

Jacupiranga, 14 de agosto de 2017.

(Trecho extraído fl. 1.040 dos autos)

14. Diante disto, na elaboração deste Quadro Geral de Credores **não foram considerados os pedidos de habilitação de crédito protocolados nos autos pelos credores**, tendo em vista que tais pedidos devem ser realizados com a distribuição de incidente de crédito, nos moldes do artigo 9º da Lei 11.101/2005, e como salientado nas reiteradas decisões que indeferiram tais habilitações.

IV.b - Das reservas de crédito e penhora no rosto dos autos

15. Em prosseguimento, no que tange aos pedidos de penhoras no rosto dos autos, a Administradora Judicial procedeu à análise dos autos da Recuperação Judicial, identificando que não houve qualquer mandado de penhora no rosto dos autos encartado.

16. De outra banda, também não foram identificados pedidos de reserva de valores deferidos por este D. Juízo.

IV.b - Do Agravo de Instrumento nº 2066960-11.2017.8.26.0000

17. Em breve nota, vale relembrar que, contra a decisão de fls. 437/438, proferida por esse D. Juízo, a qual deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, foi interposto Agravo de Instrumento sob nº 2066960-11.2017.8.26.0000 que tramitou perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo Banco De Lage Landen Brasil S.A, sob o argumento de que as Recuperandas não comprovaram o exercício da regular atividade rural sob forma empresarial no biênio que antecedeu o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ou ainda, por inexistir prova da alegada crise econômico-financeira.

18. Por conseguinte, em 25.05.2018, sobreveio o acórdão exarado pela D. Câmara, dando parcial provimento ao recurso, mantendo-se a r. decisão que autorizou o processamento da Recuperação Judicial em relação aos microempresários Sr. Orival Dan e Sra.Vera Lúcia Dan e, **extinguindo o processo sem análise de mérito em relação aos microempresários Sr. Olício Dan Neto e a Sra. Tamara Angelica Dan Calabria (fls. 1.261/1.267), gerando a oposição de embargos de declaração, os quais não foram reconhecidos (fls. 2.209/2.218), com a manutenção do referido acórdão.**

19. Assim, após regular andamento do feito, este D. Juízo proferiu decisão para cumprimento do acórdão (fl. 2.219), e portanto, **reconhecendo a devida exclusão dos microempresários Sr. Olício Dan Neto e a Sra. Tamara Angelica Dan Calabria da Recuperação Judicial,** e

consequentemente, todos os créditos relacionados no feito que constavam as partes como devedoras, os quais a *Expert* colaciona abaixo, para uma melhor visualização:

ORIGEM	RECUPERANDA	NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE
LISTA DE CREDITORES	OLÍCIO	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 100.000,00	GARANTIA REAL
LISTA DE CREDITORES	TAMARA ANGÉLICA	BANCO BRASIL S.A	R\$ 196.575,50	GARANTIA REAL
LISTA DE CREDITORES	OLÍCIO	BANCO BRASIL S.A	R\$ 27.000,00	QUIROGRAFÁRIO
LISTA DE CREDITORES	OLÍCIO	BANCO BRASIL S.A	R\$ 20.000,00	QUIROGRAFÁRIO
LISTA DE CREDITORES	TAMARA ANGÉLICA	BANCO BRASIL S.A	R\$ 139.855,66	QUIROGRAFÁRIO
LISTA DE CREDITORES	OLÍCIO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 5.034,47	QUIROGRAFÁRIO
LISTA DE CREDITORES	TAMARA ANGÉLICA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 102.723,77	QUIROGRAFÁRIO

20. Diante disto, a Administradora Judicial informa que procedeu à exclusão dos créditos acima relacionados do Quadro Geral de Credores, nos moldes do determinado no acórdão proferido no Agravo de Instrumento sob nº 2066960-11.2017.8.26.0000 (**fls. 1.261/1.267 e fls. 2.209/2.218**), consubstanciado pela decisão proferida por este D. Juízo (**fl. 2.219**).

IV.c - Da Sub Rogação do Crédito da Caixa Econômica Federal

21. Em prosseguimento, ainda em análise aos autos, foi possível verificar que a Caixa Econômica Federal apresentou manifestação, na qual postulou por sua exclusão do processo de recuperação judicial, ante o pagamento do seu crédito quirografário pelo avalista do Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações – Operação nº 69 (**fls. 1.216/1.219**).

22. Diante deste cenário, foi proferida decisão por este D. Juízo determinando a exclusão da Caixa Econômica Federal, oportunidade em que deu ciência à Administradora Judicial (**fl. 1.232**).

23. Neste ínterim, fora apresentada manifestação da Administradora Judicial entendendo como demonstrado que a CEF deu quitação da dívida ao avalista, motivo pelo qual este o substitui no polo ativo da relação creditícia, tendo direito de regresso contra a avalizada/Tropdan, oportunidade em que informou na consolidação do Quadro Geral de Credores faria a devida retificação dos credores. (**fls. 1.249/1.250**).

24. Desta forma, a Administradora Judicial informa que procedeu com a devida retificação do Quadro Geral de Credores, no que tange à titularidade do crédito da Caixa Econômica Federal.

V. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

25. Analisando-se as habilitações de crédito vinculadas ao presente feito recuperacional, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores Consolidado:

RECUPERANDA	NOME DO CREDOR	VALOR	CLASSE
ORIVAL	CAMILA DA SILVA PINTO	R\$ 12.981,03	TRABALHISTA
TROPDAN	CLAUDEMIR MIGUEL DA CUNHA	R\$ 12.254,91	TRABALHISTA
ORIVAL	BANCO BRASIL S.A	R\$ 499.979,46	GARANTIA REAL
VERA LUCIA	BANCO BRASIL S.A	R\$ 650.000,00	GARANTIA REAL
TROPDAN	SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP	R\$ 3.083.433,80	GARANTIA REAL
TROPDAN	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 179.370,20	QUIROGRAFÁRIO
ORIVAL	BANCO BRASIL S.A	R\$ 267.892,41	QUIROGRAFÁRIO
TROPDAN	BANCO BRASIL S.A	R\$ 892.242,72	QUIROGRAFÁRIO
VERA LUCIA	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 88.029,24	QUIROGRAFÁRIO
ORIVAL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 58.136,71	QUIROGRAFÁRIO
TROPDAN	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 10.770,18	QUIROGRAFÁRIO
VERA LUCIA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 152.000,00	QUIROGRAFÁRIO
TROPDAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (sub-rogado)	R\$ 67.029,74	QUIROGRAFÁRIO
TROPDAN	MARCOS MOTA PONTES	R\$ 13.750,00	QUIROGRAFÁRIO
TROPDAN	ORLETE SHINEIDER MIGUEL	R\$ 10.000,00	QUIROGRAFÁRIO
ORIVAL	SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP	R\$ 387.433,80	QUIROGRAFÁRIO
TROPDAN	JGM UNIÃO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 94.533,90	QUIROGRAFÁRIO
TROPDAN	M LOPES MARQUES ME	R\$ 4.681,65	ME/EPP

26. Por fim, a Administradora Judicial **requer** a juntada da inclusa minuta do Edital do Quadro Geral de Credores (**doc. 01**), bem como **informa** que providenciou o envio à z. Serventia, em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para jacup1@tjsp.jus.br (**doc. 02**).

VI. CONCLUSÃO

27. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser aditado diante do julgamento de eventuais e novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **pugna** pela disponibilização de relação de incidentes/processos vinculados ao presente feito, pela z. Serventia, inclusive processos arquivados, para fins de conferência e eventual inclusão no QGC;
- c) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
- d) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para jacup1@tjsp.jus.br

Termos em que,

Pede deferimento.

Jacupiranga, 25 de agosto de 2023.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042